



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000
- www.ufs.br

CONTRATO Nº 49/2023

Processo nº 23113.052750/2022-55

Unidade Gestora: UFS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A EMPRESA ANTHONY JOSE ALVES SANTOS ***874655**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, com endereço na Avenida Marechal Rondon, s/n, bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador da CI nº **.83.369.** SSP/BA, CPF nº **.275.055-**, e de outro lado a empresa **ANTHONY JOSE ALVES SANTOS ***874655****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.037.038/0001-86, estabelecida à Rua Lourival Emílio Prata, 71, Conj. Santa Tereza, Aeroporto, Aracaju/SE, CEP: 49037-150, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Anthony José Alves Santos, portador do CPF nº **.874.655-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113.0052750/2022-55, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 030/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento e instalação de películas G-5 e Blackout, nas diversas unidades da Universidade Federal de Sergipe, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 01 - Campus São Cristóvão, Unidades Descentralizadas, Campus Laranjeiras e Campus da Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de película refletiva G-5 (controle solar) nos vidros externos da UFS, na cor fumê, formada por camada anti riscos, linha profissional, com todo material fornecido pela empresa.	338420	M²	2000	24,00	48.000,00

2	Fornecimento e instalação de película tipo blackout nos vidros externos da UFS, formada por camada anti riscos, linha profissional, com todo o material fornecido pela empresa.	297703	M²	500	30,00	15.000,00
VALOR TOTAL - GRUPO 01					63.000,00	

Grupo 02 - Campus Itabaiana e suas Unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Fornecimento e instalação de película refletiva G-5 (controle solar) nos vidros externos da UFS, na cor fumê, formada por camada anti riscos, linha profissional, com todo material fornecido pela empresa	338420	M²	300	23,33	6.999,00
4	Fornecimento e instalação de película tipo blackout nos vidros externos da UFS, formada por camada anti riscos, linha profissional, com todo o material fornecido pela empresa.	297703	M²	100	48,00	4.800,00
VALOR TOTAL - GRUPO 02					11.799,00	

Grupo 03 - Campus Lagarto e suas Unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Fornecimento e instalação de película refletiva G-5 (controle solar) nos vidros externos da UFS, na cor fumê, formada por camada anti riscos, linha profissional, com todo material fornecido pela empresa.	338420	M²	300	26,66	7.998,00
6	Fornecimento e instalação de película tipo blackout nos vidros externos da UFS, formada por camada anti riscos, linha profissional, com todo o material fornecido pela empresa	297703	M²	100	45,00	4.500,00
VALOR TOTAL - GRUPO 03					12.498,00	

Grupo 04 - Campus Nossa Senhora da Glória e suas Unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

7	Fornecimento e instalação de película refletiva G-5 (controle solar) nos vidros externos da UFS, na cor fumê, formada por camada anti riscos, linha profissional, com todo material fornecido pela empresa	338420	M²	300	26,66	7.998,00
8	Fornecimento e instalação de película tipo blackout nos vidros externos da UFS, formada por camada anti riscos, linha profissional, com todo o material fornecido pela empresa.	297703	M²	100	45,00	4.500,00
VALOR TOTAL - GRUPO 04					12.498,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 99.795,00 (noventa e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de fornecimento efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15267/154050

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 170342

Elemento de Despesa: 339030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução e contratual de bens para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**, Reitor(a), em 26/05/2023, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136906** e o código CRC **686315C2**.